

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Câmara de
Vereadores de
Caxias do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 443/A, DE 24 DE JUNHO DE 2022(ORIGINAL)

Processo: PROCESSO-30/2021

Autor: LUCAS CAREGNATO

Data de Publicação: 27/06/2022 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

[Retornar](#)[Versão para Impressão](#)[Impressão Somente Texto](#)[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 443/A, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora, a ser concedido a cada 2 (dois) anos, no âmbito da Câmara Municipal de Caxias do Sul, aos profissionais em educação que atuam nas instituições de ensino e entidades sociais do Município.

Art. 2º O Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora tem como objetivos:

I - a valorização e o reconhecimento público das/as profissionais em educação que fazem da sua atividade um instrumento de emancipação e acesso à cidadania;

II - a promoção da formação cidadã da comunidade escolar, por meio da promoção de uma percepção crítica da realidade e novas perspectivas para as comunidades; e

III - o incentivo à pesquisa como instrumento pedagógico eficaz, capaz de dialogar com os problemas e situações do cotidiano vivenciados pela comunidade escolar.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 3º O Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora é uma promoção da Câmara Municipal de Caxias do Sul, que divulgará e premiará os vencedores em Sessão Solene, realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de outubro, em conjunto com as comemorações do Dia do Professor.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Conselho Municipal de Educação, entidades de classe do magistério e instituições de ensino superior, para que, no início de cada ano letivo, as escolas e instituições sociais sejam convidadas a participar.

Art. 5º Cabe à Câmara Municipal a ampla divulgação, em seu sítio eletrônico, do prêmio, deste Decreto Legislativo e do Regulamento Interno referente à concessão do prêmio.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES E CATEGORIAS

Art. 6º O Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora é dirigido aos profissionais em educação que desenvolvem projetos nas redes municipal e estadual de ensino, bem como na rede privada, e a educadores não formais, contemplando as seguintes modalidades:

- I - profissionais de Educação Infantil;
- II - profissionais de Ensino Fundamental, séries iniciais (1º ao 5º ano);
- III - profissionais de Ensino Fundamental, séries finais (6º ao 9º ano);
- IV - profissionais de Ensino Médio; e
- IV - profissionais de Ensino Superior.

Art. 7º O Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora contemplará as seguintes categorias:

- I - ensino público municipal;
- II - ensino público estadual;
- III - ensino privado; e
- IV - ensino não formal.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 8º O Prêmio destina-se a profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, bem como profissionais em educação popular, de entidades não governamentais, em atuação direta com crianças, jovens e adultos durante a execução do trabalho e no ano de sua inscrição ao Prêmio ou no segundo semestre do ano anterior.

§ 1º Cada candidato/a só poderá concorrer com 1 (um) trabalho e somente em uma modalidade.

§ 2º Em caso de mais de um/a autor/a, a premiação contemplará o trabalho. .

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 9º O prazo para inscrição do projeto/pesquisa será de até 30 dias antes do Dia do Professor de cada ano, comemorado em 15 de outubro.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

Art. 10. A inscrição corresponderá à aceitação pelo participante das disposições do presente regulamento e, inclusive, da autorização para publicação do uso de imagem.

Art. 11. A inscrição deverá ser realizada conforme protocolo virtual ou em local disponibilizado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DOS PROJETOS E PESQUISAS

Art. 12. O trabalho deverá versar sobre uma experiência concreta, concluída no ano da inscrição ou segundo semestre do ano anterior à sua inscrição ao Prêmio, contendo e articulando os seguintes aspectos:

I - justificativa: descrição da situação anterior à experiência e o que motivou a escolha do tema;

II - fundamentação teórica: citação de autores e/ou conceitos que serviram de referência para embasar teoricamente a prática desenvolvida, e, ainda, descrição das reflexões realizadas durante o processo que contribuíram para aperfeiçoar a prática;

III - objetivos: pretensão com a experiência no âmbito da Educação Cidadã;

IV - desenvolvimento das ações: detalhamento das ações desde os primeiros encaminhamentos, descrição da metodologia de trabalho utilizada, atividades propostas às crianças e aos alunos e como foram trabalhadas as diferentes áreas do conhecimento, espaços físicos e materiais utilizados, descrição, caso houver, de como foram feitas as parcerias com outros profissionais e entidades, dentro e fora da escola, e indicação da articulação da experiência com o Projeto Político Pedagógico;

V - avaliação dos resultados: detalhamento dos procedimentos adotados para a avaliação do processo, resultados obtidos, aprendizados e avanços ao longo da experiência, descrição das aprendizagens das crianças, jovens e adultos e de como ocorreram,

VI - conclusão: previsão de continuidade, ampliação e aperfeiçoamento da experiência desenvolvida e como pode ser aproveitada por outros professores da cidade ou da região; e

VII - anexos: documentação comprobatória: vídeos, fotos, autorização dos pais para divulgação de imagens e/ou produções das crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Organização e Julgamento, que será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Caxias do Sul (Sindiserv);

II - 1 (um) representante do Sindicato dos Professores das Instituições Particulares de Ensino (SINPRO);

III - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado da Região da Serra do estado do Rio Grande do Sul (SINTEP/SERRA-RS);

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)[Ir para a busca\[2\]](#)[Ir para o rodapé\[3\]](#)[Acessibilidade\[4\]](#)

IV - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Caxias do Sul/RS;

V - 1 (um) representante do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul (CPERS);

VI - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Caxias do Sul, preferencialmente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Cultura, Desporto e Lazer (CECTICDL);

Art. 14. A avaliação dos trabalhos recebidos será realizada pela Comissão de Organização e Julgamento, que selecionará 3 (três) projetos/pesquisas de cada categoria, que serão agraciados com o Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora.

Art. 15. São critérios para a avaliação:

I - contexto: a relação da experiência no contexto da comunidade escolar no qual o trabalho foi desenvolvido;

II - possibilidade de aproveitamento como forma pedagógica de construção de uma educação cidadã;

III - consistência pedagógica e clareza conceitual: existência de fundamentação teórica, uso de autores e/ou conceitos, reflexões realizadas durante o processo partindo desses conceitos,; existência entre a teoria apresentada e a prática pedagógica, relação com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação;

IV - prática pedagógica: consideração sobre a realidade da crianças, jovens e adultos, da comunidade e do mundo em que vivem, possibilidade de desenvolvimento das diferentes áreas de conhecimento e visão integradora e participativa, dando ênfase à construção de uma consciência crítica, cidadã e de protagonismo; e

V - elaboração, organização e originalidade do trabalho: clareza, correção linguística e objetividade do relato, criatividade na execução e técnicas utilizadas e ousadia na aplicação do projeto/pesquisa.

CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 16. Os contemplados com o Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora terão seus trabalhos publicados em um e-book (livro virtual) e divulgados pela Escola do Legislativo no ano seguinte à premiação.

Art. 17. Às instituições dos trabalhadores da educação que forem contemplados será concedido selo alusivo ao Prêmio Darcy Ribeiro - Caxias Educadora, atestando a realização de boas práticas pedagógicas.

Art. 18. As despesas decorrentes da premiação mencionada no artigo 1º desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.31.99.00.00.00 - Outras Premiações.

Art. 19. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

[Ir para o conteúdo\[1\]](#)

[Ir para a busca\[2\]](#)

[Ir para o rodapé\[3\]](#)

[Acessibilidade\[4\]](#)



Caxias do Sul, 24 de junho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA
Presidenta

TATIANE FRIZZO
1ª Vice-Presidente

VELOCINO JOÃO UEZ
2º Vice-Presidente

JOSE PASCUAL DAMBROS
1º Secretário

CLOVIS DE OLIVEIRA
2º Secretário



DL 443/A

